



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

## EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A LÍNGUA DOS SINAIS

Maria de Lourdes Silva Lima (1); Mailson Martinho (1); Edna Maria Mendes Pinheiro Costa (2); Vera Rejane Gomes (3); Márcio Arthur Moura Machado Pinheiro (4).

Instituto Federal do Maranhão Campus Zé Doca, lourdes.barros@ifma.edu.br (1); Instituto Federal do Maranhão Campus Zé Doca, martinhomailson@yahoo.com.br (1); Instituto Federal do Maranhão Campus Zé Doca, edna.mendes@ifma.edu.br (2); Instituto Federal do Maranhão Campus Zé Doca, verarejane@ifma.edu.br (3); Instituto Federal do Maranhão Campus Zé Doca, marcio.pinheiro@ifma.edu.br (4).

**Resumo:** O presente artigo parte de uma reflexão sobre a educação inclusiva, tendo como propósito refletir sobre como acontece a inclusão de pessoas surdas nas escolas com o uso da Língua de Brasileira de Sinais (LIBRAS). Concebendo que a educação inclusiva é um processo que visa a ampliação da participação de todos os estudantes nos ambientes escolares. Por sua, as línguas de sinais são sistemas linguísticos independentes dos sistemas orais, e que se apresentam numa modalidade diferente das línguas orais-auditivas, como anteriormente fora referido importância da organização do ambiente escolar e do trabalho coletivo dos sujeitos envolvidos ao se identificarem como agentes transformadores de realidades diversas no processo educacional. Desta forma, o texto ressalta que inclusão é um direito de todos, garantido por lei, que a escola, como um agente formativo, deve dar primazia pela integração de todos os seus componentes. Assim, também ele expõe a LIBRAS como um viável agente da inclusão, uma vez que esta possibilita a comunicação e interação das pessoas com surdez ou deficiência auditiva.

**Palavras-chaves:** Educação inclusiva, Língua de Brasileira de Sinais, Ambientes escolares.

### 1 INTRODUÇÃO

A partir de meados do século XX, com a intensificação dos movimentos sociais de luta contra todas as formas de discriminação que impedem o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, emerge, em nível mundial, a defesa de uma sociedade inclusiva. No decorrer desse período histórico, fortalece-se a crítica às práticas de categorização e segregação de alunos encaminhados para ambientes especiais, que conduzem, também, ao questionamento dos modelos homogeneizadores de ensino e de aprendizagem geradores de exclusão nos espaços escolares.

Na busca de enfrentar esse desafio e construir projetos capazes de superar os processos históricos de exclusão, a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien (1990), chama atenção dos países para os altos índices de crianças, adolescentes e jovens sem escolarização, tendo como objetivo promover as transformações nos sistemas de ensino para assegurar o acesso e a permanência de todos na escola (DUTRA; SANTOS, 2010).



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Dessa forma, a Educação Especial, após vários debates sobre o assunto, sai da condição de segregação e passa para Educação Inclusiva devido às alterações ocorridas nas últimas duas décadas. Assim, passou a contar com um olhar especial dos poderes públicos, sobretudo a partir da segunda metade da década de 90, após a publicação da Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais (BRASIL, 1994). Dentre as promulgações desse documento, propõe-se que “as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares” (1994, p.8-9), pois tais escolas constituem os meios mais capazes para combater as atividades discriminatórias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos.

No Art. 208, inciso III, da Constituição Federal diz-se que “o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado, doravante AEE, aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (EC nº 14/96 e EC nº 53/2006).

Com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Especial (MEC/SEESP, 1998), a escola tem uma nova postura, devendo apresentar em seu projeto político pedagógico, no currículo, na metodologia, na avaliação e nas estratégias de ensino ações diversificadas que visem efetivar a inclusão social e práticas educativas para atender aos educandos.

Com o propósito de ofertar educação de qualidade aos surdos, adotou-se a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que é a língua utilizada pela Comunidade Surda, a fim de estimular a comunicação de surdos e ouvintes. Ao contrário do que muitos costumam afirmar, as línguas de sinais não são constituídas através de mímicas e gestos, e, sim, são línguas com estruturas gramaticais próprias, sendo compostas pelos níveis linguísticos constituintes de qualquer língua natural, a saber: nível fonológico, morfológico, sintático e semântico. O que diferencia as línguas de sinais das demais línguas é a sua modalidade visual-espacial.

A Constituição do Estado do Maranhão (1989), em seu Art. 223, expressa que “o Estado e os municípios garantirão o ensino obrigatório em condições apropriadas para os portadores de deficiência física, mental e sensorial, com estimulação precoce e ensino profissionalizante”. Apesar dessa recomendação, a Educação Inclusiva na rede pública do Estado do Maranhão ainda possui muitos desafios a serem superados. Dessa forma, urge a



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

necessidade de serem promovidos debates para apropriação do tema em estudo conjuntamente à comunidade escolar e sociedade civil, para construção de uma proposta pedagógica que atenda, de fato e de direito, a todos os cidadãos, superando as barreiras que inviabilizam a implementação eficiente e eficaz de uma educação inclusiva como determinam as legislações citadas, e que atenda às exigências da nossa sociedade.

O propósito de investigar como acontece a inclusão de pessoas surdas nas escolas com o uso da Língua de Brasileira de Sinais (LIBRAS), suscitando situações reflexivas para conscientização da importância da Educação Inclusiva, tanto para a comunidade escolar como para todas as instituições de ensino, justifica este artigo.

## **2. METODOLOGIA DA PESQUISA**

A elaboração do referido artigo se deu por meio de pesquisa bibliográfica, uma forma de pesquisa que se fundamenta em um estudo sistematizado de diversas obras e/ou publicações científicas que tratem do tema em estudo e pode ser acessado pelo público em geral. Dessa forma, para o desenvolvimento desta pesquisa, foram empregadas as referências bibliográficas de alguns autores, tais como, Gurgel, Dutra, Mantoan e outros, que enfatizam a questão do referido tema e a sua importância da inclusão para o desenvolvimento pessoal do indivíduo, bem como da LIBRAS como um meio de inclusão para aqueles que outrora foram colocados a margem da sociedade.

Todavia, além de se tratar de uma pesquisa bibliográfica, esta mesma pode ser classificada ainda como explicativa, pois segundo a taxionomia de Vergara (2014, p. 62-63), pode-se averiguar que no corpo de todo o texto está aponta para um entendimento sobre as questões que permeiam a inclusão e a LIBRAS como um fator para esta ação.

## **2 EDUCAÇÃO ESPECIAL E A LÍNGUA DOS SINAIS**

Durante muitos anos, educadores de todo o país lutaram para que a escola incluísse crianças e jovens com deficiência. Segundo Gurgel (2007), há dez anos, quase 90% dos matriculados frequentavam instituições ou classes especiais. Hoje, são apenas 53% nessa situação, ou seja, quase metade está em salas regulares. A batalha continua, mas agora acompanhada de outra tão importante quanto, que é garantir a aprendizagem. Dessa forma,



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Não basta acolher e promover a interação social. É preciso ensinar – aliás, como a própria legislação prevê desde 1988, quando a Constituição foi aprovada. No lugar de focar o atendimento clínico, segregando os alunos, a orientação correta é dar apoio aos professores regentes e permitir que eles e seus colegas especialistas trabalhem cada vez mais em conjunto. Para tanto, obviamente, as redes devem estruturar-se de forma diferente – e também aqui a boa notícia é que diversos municípios e estados já estão se organizando para tornar isso realidade. “Oferecer Educação de qualidade significa fazer adaptações físicas e pedagógicas”, diz a psicopedagoga Daniela Alonso, consultora na área de inclusão e selecionadora do Prêmio Victor Civita Educador Nota 10. “Cabe ao professor reconhecer essa nova função e brigar pelos recursos necessários.” (Revista Nova Escola. 2007, p, 39-45).

À vista disso, não basta matricular para dizer que somos uma escola inclusiva. É preciso garantir as condições de acesso, permanência e aprendizagem com qualidade para que os alunos sintam-se e de fato sejam parte integrante da escola.

Neste cenário, a autonomia das escolas é, portanto, fundamental. As instituições de ensino devem ter a possibilidade de decidir sobre suas ações, instituindo prioridades no que diz respeito à inclusão, com orientação de uma política governamental transparente e a partir das diretrizes estabelecidas a partir das demandas expressas pela própria população de pessoas com deficiência.

São crescentes os debates sobre Educação Inclusiva, o quê, no entanto, não possibilitou ainda a mudança efetiva das estruturas socioeducacionais existem até o momento, deixando nitidamente perceptível a falta de uma proposta pedagógica que contemple fatidicamente a tão sonhada inclusão. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº 9.394/96), no artigo 12, inciso I, diz que:

Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica. Logo a escola tem autonomia para elaborar sua proposta de ensino, realizando mudanças radicais em toda a sua estrutura educacional, para ofertar uma educação inclusiva efetiva e eficaz, atendendo aos alunos com necessidades educativas especiais de acordo com os critérios de crescimento intelectual, social e humano em cumprimento ao que ordenam as Leis. Todavia sabemos que muito nos falta para que possamos desfrutar desse direito.

Assim, a LDB expõe que não adianta termos uma educação de qualidade se esta não estiver voltada a todos. Desta forma, no contexto da Educação especial e da LIBRAS, é importante o enriquecimento de tais conhecimentos através da extensão a todos, difundindo estes saberes aos profissionais da educação de um modo geral, aos acadêmicos e também a



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

toda a comunidade, proporcionando à sociedade uma educação voltada aos interesses de todas as pessoas que dela necessitam.

As diversas etapas do artigo possibilitarão uma atitude investigativa, estimulando a reorganização do saber individual e coletivo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº 9.394/96) no artigo 59, inciso III, prevê que:

Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”.

Eis a grande problemática: há carência desses profissionais. Além de os profissionais capacitados para o exercício da docente em Libras e/ou da tradução-interpretação de Libras/Língua Portuguesa serem ainda um número reduzido, precisam enfrentar, muitos deles, a falta de reconhecimento e descaso em relação ao cumprimento das Leis. A LDB, no artigo 60, lê-se que

Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único: O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Com relação à educação dos surdos, temos a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a língua Brasileira de Sinais, que diz nos artigos:

1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviço públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais, municípios e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação



# III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

As línguas de sinais são sistemas linguísticos independentes dos sistemas orais, e que se apresentam numa modalidade diferente das línguas orais-auditivas, como anteriormente fora referido. Como qualquer língua, apresentam também diferenças regionais, ou seja, possui também variações dialetais regionais e socioculturais.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES.

Por se tratar de temática voltada para a inclusão onde diversas questões surgem como entraves na educação de alguns grupos sociais, o estudo da LIBRAS vem ganhando relevância no contexto educacional dado o olhar específico que se tem dado aos surdos a fim de que se reverta o quadro ora apresentado.

Observa-se, pois, que a despeito da existência da Lei que oficializa a LIBRAS, nº 10.436/02, e do Decreto nº 5.626/05, que dá diversos ordenamentos e direcionamentos em relação à educação e direitos dos surdos, o cumprimento estrito e rigoroso dessa legislação tem sido pouco efetivado. Dessa feita, é necessário algo mais amplo, políticas educacionais que atendam às diferenças, à reorganização do espaço, tempo e currículos escolares. Não basta que o surdo esteja inserido de forma camuflada na escola se este continua excluído de uma efetiva participação no processo de ensino-aprendizagem. É-lhe necessário que seja oferecida uma educação contextualizada com a realidade, desenvolvendo saberes para um conhecimento mais global.

Diante da complexidade deste tema, é preciso se repensar um projeto político pedagógico em que estejam elucidadas discussões e reflexões sobre a formação dos educadores e dos currículos dos cursos de Licenciatura. Mudanças essas que possam atender à construção de uma educação de qualidade voltada também àqueles que, sendo diferentes, esperam respostas concretas para as suas necessidades educacionais. Nesse sentido, espera-se que este artigo colabore com a construção de conhecimentos sobre a Educação Inclusiva –



## III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE  
E D U C A Ç Ã O

através da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e na fomentação de discussões acerca desta temática.

### CONCLUSÃO

Em face ao exposto, observa-se que a inclusão é sim um fator de suma importância para o indivíduo, seja ele portador ou não de qualquer especialidade, pois esta ação possibilitara a interação entre a diversidade de pessoas e de realidade existente no interior de uma instituição de ensino, o que possibilitara um desenvolvimento saudável e capaz de abranger o pluralismo de ideias, que a LDB expõe como um dos objetivos da nossa educação.

Outro viés de suma importância possibilitado pela inclusão é o combate a exclusão que traz consequências graves ao bom desenvolvimento do indivíduo. A exclusão é capaz, por exemplo, de impossibilitar o crescimento cognitivo do ser, bem como gerar um ambiente propício a diversos problemas, tais como a repetência e até a evasão.

Neste sentido, é importante frisar também que a LIBRAS se demonstra um viável meio para a inclusão, uma vez que possibilita as pessoas com surdez ou deficiência auditiva de interagirem, se socializarem e ainda de vistos como seres capazes.

Desta forma, este trabalho demonstrou-se viável e eficaz, uma vez que conseguiu realizar uma reflexão acerca da relevância da inclusão, seja para os ambientes escolares ou seja para o próprio indivíduo, uma vez que é um viável meio para a concretização dos objetivos daqueles e também o desenvolvimento deste.

### REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **DECLARAÇÃO de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, DF: CORDE, 1994.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 5626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei n. 10436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei 10098, de 19 de dezembro de 2000, 2002.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais e da outras providencias, Brasília, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.



**III CONEDU**

CONGRESSO NACIONAL DE  
**E D U C A Ç Ã O**

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: 1996.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo**. 19ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

DUTRA, Claudia Pereira, SANTOS, Martinha Clarete Dutra dos. Os Rumos da Educação Especial no Brasil frente ao paradigma da Educação Inclusiva. In: **Inclusão: Revista da Educação Especial**. v. 5, n. 5, p.19 - 24, 2010.

GURGEL. Thais. Inclusão só com Aprendizagem. **Nova Escola**. n. 206, p. 39 - 45, 2007.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. Igualdade e diferenças na escola: como andar no fio da navalha. In: ARANTES, V. A. **Inclusão Escolar**. São Paulo: Summus, 2006.

MARANHÃO. Constituição (1989). **Constituição do Estado do Maranhão**: promulgada em 5 de outubro de 1989.

VERGARA, S.C. **Projeto e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas Editora, 2014.